



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 08 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2011

1º Secretário

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual a Associação Batista Johnston e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Batista Johnston, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ nº 10.302.987/0001-52, com sede na Rua Caramuru, nº 581, Bairro Pindorama no município de Parnaíba, Estado do Piauí e foro em Parnaíba.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata "caput" do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2011.

REJANE DIAS
Deputada Estadual

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

JUSTIFICAÇÃO

A **Associação Batista Johnston**, fundada no dia 23 de junho de 2008, na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, com sede na Rua Caramuru, nº 581, Bairro Pindorama em Parnaíba/PI, entidade **sem fins lucrativos**, tem como **finalidade atender com prioridade o desenvolvimento de programas de prevenção, tratamento e acompanhamento de pessoas em situação de risco pessoal e social através de obras sociais e educacionais**. Desenvolve suas atividades tratando a todos de forma igual, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

A entidade referida preenche as exigências e requisitos estabelecidos na **Lei Ordinária Estadual nº 5.447 de 2005**, que dispõe sobre a **declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações instaladas ou com sede no Estado do Piauí**. Está **constituída a mais de três anos no Estado**, desenvolve atividades de forma não lucrativa, visando sempre atender seus fins estatutários e encontra-se **legalmente regularizada, registrada e em pleno funcionamento no Estado do Piauí**, conforme os documentos que seguem em anexo.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2011.


REJANE DIAS
Deputada Estadual

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

Ata da Fundação da Associação – (um ano de abertura, comprovado pela inscrição no CNPJ)

Estatuto da entidade

CNPJ da entidade

Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal

Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria

Certificado de Regulamentação do FGTS – CRF

Publicação do Extrato de Estatuto no Diário Oficial do Estado do Piauí

Cópia do R.G. do Presidente da Associação



CARTÓRIO BEZERRA

2º OFÍCIO DE NOTAS

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA

TABELIA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas nº 164, Centro

PARNAIBA - PIAUÍ

cartoriobezerra@secrel.com.br

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA,
Tabeliã Pública do Judicial e Notas, Escrivã do Cível
Comércio e mais anexos, Oficial do Cartório do 2º Ofício
desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por
nomeação legal, etc...

CERTIFICO, como me faculta a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e dando busca no arquivo do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a meu cargo, neles, nos livros de Registros de Pessoas Jurídicas livro A nº 04 datado de 25/08/2008, consta registrado o seguinte: **ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BATISTA JOHNSTON**, lavrado às fls.290 sob nº de ordem 908. E **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BATISTA JOHNSTON**, lavrado às fls.291 sob nº de ordem 909. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.** Eu Lúcia Maria Mendes Bezerra Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do Segundo Ofício, desta cidade, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino.

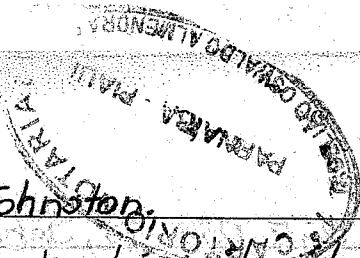
Parnaíba (PI), 25 de Agosto de 2008

Lúcia Maria Mendes Bezerra
LÚCIA MARIA MENDES BEZERRA
TABELIA SUBSTITUTA



CARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
Parnaíba - Piauí
Tabeliã - Substituta

Bauriv.



1

Ato de fundação da associação Batista Johnston.

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e oito, à rua Caramuru, nº quinhentos e oitenta e um, bairro Pindorama, município de Parnaíba, estado do Piauí, teve início às vinte horas a assembleia geral para fundação da associação Batista Johnston, aprovação do estatuto e eleição de sua diretoria conforme aviso de convocação feito pela comissão pro-associação em nove de junho de dois mil e oito. Os trabalhos da assembleia geral foram presididos pelo Senhor Francisco José dos Santos e pela secretária, Senhora Maria das Graças Vaz Soares Castro. O presidente declarou aberto os trabalhos e convidou a comissão pro-associação a tomar parte da mesa e expor o objetivo da associação e fazer o resumo das discussões anteriores além de propor a fundação da associação. Houve debates e perguntas de esclarecimentos. Em seguida a proposta foi colocada em votação tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida foi discutido o estatuto que após algumas observações ficou assim redigido e aprovado conforme cópia em anexo. A diretoria e o conselho fiscal também foram eleitos para exercer o primeiro mandato de dois anos, durante o qual deverá proceder ao registro da associação. A diretoria eleita ficou assim constituída: presidente: Francisco José dos Santos, casado, portador de RG 87800885 SSP/CE e CPF 327.433.603-30, Vice-presidente: Floyd Vincent Johnston, casado, portador de RNE - XI 184034 - M e CPF 079.573.768-86, primeira secretária: Maria das Graças Vaz Soares Castro, casada, portadora de RG 988.219 SSP/PI e CPF 498.227.133-04; Segundo secretário: Pedro Alves dos Santos Neto, solteiro, portador de RG 1439214, SSP/DF e CPF 453.981.603-97, primeiro tesoureiro: Paulo Roberto Cardoso Souza, casado, portador de RG 1.913.065 - SSP/PI e CPF 819.764.533-72, segundo tesoureiro: Francisco dos Chagas Rodrigues dos Santos, casado, portador de RG 434.611 - SSP/DF e CPF 150.370.963-91. Conselho fiscal: Cirene Serpa Barbosa, casada, portadora de RG 228.101 - SSP/PI e CPF 097.157.623-87, Paulo Antônio de Carvalho, casado, portador de RG 2.918.79 - SSP/PI e CPF 138.312.753-00, Sharon Johnston, casada, portadora de RNE XI 184037 - G e CPF 368.462.513-72, Ana Caroline Souza dos Santos, solteira, portadora de RG 2.285.061 - SSP-PI.

e CPF 014.027.033-76, Sebastião Vieira da Costa Filho, casado, portador de RG 1.248.742-SSP/PI e CPF 453.888.063-91. Tomando posse logo em seguida. Não havendo nada mais a tratar o Sr. presidente declarou a reunião encerrada a assembleia e eu, secretária, lavrei a presente ata de que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e pela diretoria eleita. Parnaíba, 23 de junho de 2008. — x — x —

Presidente: Francisco José dos Santos. RG 87800885-SSP/CE, CPF 327.433.603-30 x Francisco José dos Santos.

Vice-Presidente: Floyd Vincent Johnston. RNE-WI 184034-M, CPF 079.573.768-86 x Floyd Vincent Johnston

Primeira Secretária: Maria das Graças Vaz Soares Castro. RG 988.219, CPF 498.227.133-04 x Maria das Graças Vaz Soares Castro

Segundo Secretário: Pedro Alves das Santos Neto. RG 1439.214, CPF: 453.981.603-97 x Pedro Alves das Santos Neto

Primeiro tesoureiro: Paulo Roberto Cardoso Sousa. RG 1913065, CPF 819.764.533-72 x Paulo Roberto Cardoso Sousa.

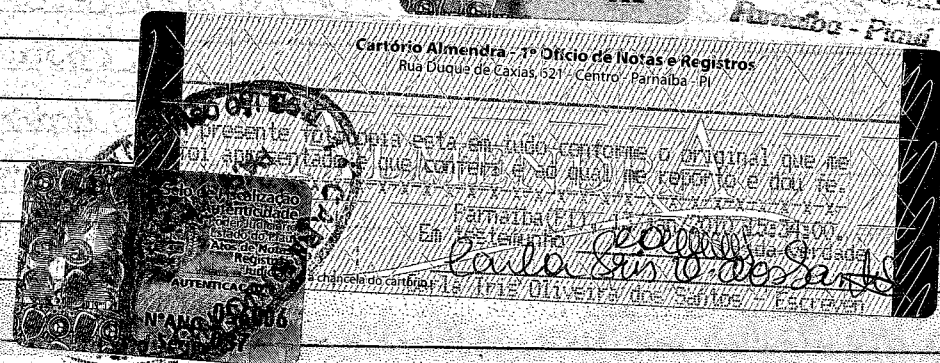
Segundo tesoureiro: Francisco das Chagas Rodrigues dos Santos. RG 434611, CPF 150.370.963-91 x Francisco das Chagas Rodrigues dos Santos

Registrada hoje às fls. 290
competente livro ANO 04 de 2008
fundada sob número de 908
ou re:

Parnaíba, 25 de agosto de 2008
Lúcia Maria Bezerra



ARTORIO BEZERRA
25 de agosto de 2008
Tabela - Substituição
Parnaíba - Piauí



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BATISTA JOHNSTON

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BATISTA JOHNSTON**, fica constituída uma associação civil, de caráter social, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá por este estatuto e pela legislação específica pertinente às associações, por tempo indeterminado, com sede à Rua Caramuru, 581, Bairro Pindorama no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e foro em Parnaíba.

Art. 2º. - A Associação tem como área de intervenção a família, buscando atender com prioridade o desenvolvimento de programas de prevenção, tratamento e acompanhamento de pessoas em situação de risco pessoal e social através de obras sociais e educacionais.

Art.3º. - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º.- Afim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º. - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO

Art. 6º. - A Associação será constituída por número ilimitado de associados que, sem impedimentos legais preencham os requisitos abaixo.

- a) Tiver boa conduta e idoneidade;
- b) Tiver no mínimo 18 anos de idade;
- c) Preencher formulário fornecido pela Associação;
- d) Cumprir todos os requisitos impostos com fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Entidade.

Parágrafo primeiro: A admissão será aprovada pela Diretoria da Associação, que verificará quem mantém em dia as condições para associar-se.

Art. 7º. - São criadas quatro categorias de sócios, a saber:

Leon
Leandro Martins do Carmo Júnior
PRESIDENTE

I – **fundadores**: os que participaram da Assembléia Geral de fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

II – **efetivos**: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da associação, aprovados pela Assembléia Geral dos associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

III – **colaboradores**: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela diretoria.

IV – **beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individualmente, a um dos demais associados com direito a voto.

Art. 8º. - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – participar de todas as atividades da Associação;

III - tomar parte nas assembleias gerais;

IV – convocar Assembléia Geral, nos termos do artigo 20º inciso III.

Art. 9º. - São deveres dos associados Fundadores e Efetivos: .

I - aceitar, aplicar e difundir os princípios básicos norteadores da Associação;

II - respeitar e cumprir as decisões das Assembléias Gerais, o Estatuto, Regimento Interno e as determinações dos órgãos dirigentes;

III - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades.

Art. 10 º. – Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto e da Assembléia estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Exclusão;

Art. 11º. – A penalidade de advertência será aplicada aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a penalidade de advertência será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 12º. – Considera-se falta grave, sujeito a penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Lucas
Luzairton Martins do Carmo Júnior
OAB-CE7450 OAB-PI135-A

Art. 13º. – Será assegurado a todos os associados tratamento e direitos iguais.

Art. 14º. – Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 15º. – Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. – São órgãos administrativos da Associação: a Assembléia Geral, a Diretoria, e o Conselho Fiscal.

Art. 17º. – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º. – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 37º;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Art. 19º. – Anualmente, no terceiro mês subsequente ao término do ano fiscal deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo seu presidente, para examinar e aprovar:

- I – As administrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o Parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeiro da Associação;
- II – Orçamento anual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o Programa de Trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 20º. – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;

Luiz
Luiz Martins do Carmo Júnior
OAB-CE7450 OAB-PI135-A
OAB-MA4.399-A
CPF Nº243582903-53

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 22º. – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 23º. – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- IV – viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 24º. – A diretoria reunir-se-á no mínimo trimestralmente dentro do ano fiscal.

Art. 25º. – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26º. – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º. – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;
- II – colaborar com o Presidente, no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios, também, de outros membros da Diretoria;
- III – lavrar e Registrar em Cartório as Atas das reuniões da Diretoria e sessões Assembléia Geral;

L. C. G.
Izairton Martins do Carmo Júnior
OAB-CE7450 OAB-PI1135-A
OAB-MA4.388-A
CPF Nº243582903-53

IV – manter em arquivo toda a documentação relativa à atividade da Associação.

Art. 28º. – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29º. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 30º. – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31º. – O Conselho Fiscal incumbido de superintender a atuação da Associação é composto de cinco membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

Art. 32º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, trimestralmente, a prestação de contas da Diretoria;
- II – emitir parecer sobre a legalidade e exatidão das despesas realizadas pela Diretoria;
- III – requisitar informações, livros e documentos ao Presidente quando necessário.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Lucas
Izairton Martins do Carmo Junior
OAB-CE7450 OAB-PI135-A
OAB-MA4.388-A
11024282903-53

Art. 33º. – Constituem receitas da Associação:

I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeira, colaboradoras com a Associação;

II – as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – as receitas operacionais e patrimoniais.

Parágrafo único – O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 34º. – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública que possua ou vier a possuir sob forma de doação, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. – Fica VEDADO qualquer distribuição de dividendos, bonificações, vantagens, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou participação no resultado aos seus associados, diretores ou fundadores, aplicando inteiramente no país os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 36º. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como os voluntários pela LEI 9.608/1998 - Lei do Voluntariado.

Art. 37º. – No caso de extinção da Associação, dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único - Extinta a Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, ligada à Convenção Batista Brasileira - CBB

Art. 38º. – O Estatuto desta Associação poderá ser reformado, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, presentes com direito a voto.

Leos
Izairton Martins do Carmo Júnior
OAB-CE7450 OAB-PI1135-A
OAB-MA4.398-A
CPF N°243562903-53

Art. 39º. — Os casos omissos, serão resolvidos, por maioria dos associados em Assembléia Geral.

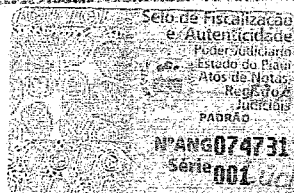
O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia
23/06/08.

Parnaíba, em 22 de Agosto de 2008.

Francisco José dos Santos
Presidente

Registrado hoje às fls. 291
competente livro A N.º 04 de Raj. Parnaíba
Jurídicas sob número de ordem 909.
Dou fé.
Parnaíba, 25 de agosto de 20 08
Riccia Maria Bezerra
Maria Cristina Mendes Bezerra Góes

Riccia Maria Bezerra
Rizairton Martins do Carmo Júnior
OAB-CE7450 OAB-PI135-A
OAB-MA4.308-A
CPF Nº243582903-53



RICCIA MARIA BEZERRA
24/07/10
Tabelião - Substituta
Parnaíba - Piauí

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.302.987/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BATISTA JOHNSTON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BATISTA JOHNSTON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R CARAMURU	NÚMERO 581	COMPLEMENTO	
CEP 64.215-415	BAIRRO/DISTRITO PINDORAMA	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 06/07/2009 às 09:01:16 (data e hora de Brasília).			

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 025512011-16001050

Nome: ASSOCIACAO BATISTA JOHNSTON

CNPJ: 10.302.987/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/04/2011.

Válida até 24/10/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BATISTA JOHNSTON
CNPJ: 10.302.987/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:38:26 do dia 25/02/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2011.

Código de controle da certidão: **2E3E.91AF.F2A4.5876**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARNAÍBA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 47430

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS,
CPF: 32743360330, RG 87800885-SSP/CE,
FILHO(A) DE PAI COSMO JOSÉ DOS SANTOS E MÃE MARIA JOSÉ COIMBRA DOS SANTOS.

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Parnaíba , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Parnaíba , 17/05/2011 10:54


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



Forum Des. Salmon Lustosa - UY8K212H00 - PARNAÍBA-Piauí
Endereço: Av. Presidente Vargas, 735
Fone: (86)3322-1531



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARNAÍBA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 47441

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

FLOYD VINCENT JOHNSTON,

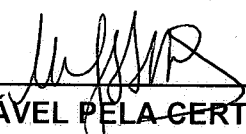
CPF: 07957376886, RG W184034-M/CGPI/DIREX/DPF,

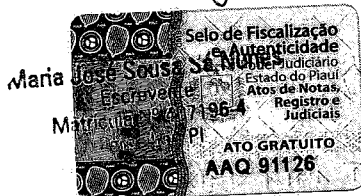
FILHO(A) DE PAI FLOYD BENJAMIN JOHNSTON E MÃE MARJORIE STINSON JOHNSTON.

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Parnaíba , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Parnaíba , 17/05/2011 11:08


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



Forum Des. Salmon Lustosa - UY8KSA8KF500 - PARNAÍBA-Piauí

Endereço: Av. Presidente Vargas, 735

Fone: (86)3322-1531



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARNAÍBA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 47442

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

MARIA DAS GRAÇAS VAZ SOARES CASTRO,
CPF: 49822713304, RG 988219-SSP/PI,
FILHO(A) DE PAI FRANCISCO SOARES BARBOSA E MÃE MARIA CELESTE VAZ DA COSTA.

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Parnaíba , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Parnaíba , 17/05/2011 11:13

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



Forum Des. Salmon Lustosa - UY8KMWS200 - PARNAÍBA-Piauí
Endereço: Av. Presidente Vargas, 735
Fone: (86)3322-1531



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARNAÍBA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 47415

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

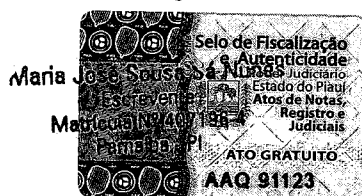
PEDRO ALVES DOS SANTOS NETO,
CPF: 45398160397, RG 1439214-SSP/DF,
FILHO(A) DE PAI EDIMAR ALVES DOS SANTOS E MÃE MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SANTOS.

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Parnaíba , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Parnaíba , 17/05/2011 10:36


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



Forum Des. Salmon Lustosa - UY8KJ4M300 - PARNAÍBA-Piauí
Endereço: Av. Presidente Vargas, 735
Fone: (86)3322-1531



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARNAÍBA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 47449

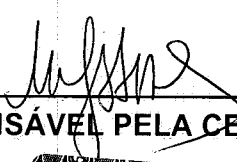
CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS,
CPF: 15037096391, RG 434611/DF,
FILHO(A) DE PAI BENEDITO AUGUSTO DOS SANTOS E MÃE FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS.

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Parnaíba , Piauí.

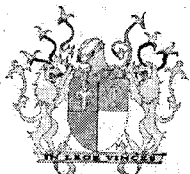
Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Parnaíba , 17/05/2011 11:21


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



Forum Des. Salmon Lustosa - UY8KCS4C212H00 - PARNAÍBA-Piauí
Endereço: Av. Presidente Vargas, 735
Fone: (86)3322-1531



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PARNAÍBA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 47435

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

SHARON JOHNSTON,
CPF: 33846251372, RG W184037-G/CGPI/DIREX/DPF,
FILHO(A) DE PAI JOSEPH BLACKWELL E MÃE HILDA MARTIN BLACKWELL.

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Parnaíba , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Parnaíba , 17/05/2011 11:02


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



Forum Des. Salmon Lustosa - UY8K21M300 - PARNAÍBA-Piauí
Endereço: Av. Presidente Vargas, 735
Fone: (86)3322-1531

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 10302987/0001-52**Razão Social:** ASSOCIACAO BATISTA JOHNSTON**Endereço:** R CARAMURU 581 / BOA ESPERANCA / PARNAIBA / PI / 64215-415

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2011 a 09/09/2011**Certificação Número:** 2011081109231209519946

Informação obtida em 11/08/2011, às 09:23:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS
GABINETE DO SECRETÁRIO

A Secretaria Estadual de Transportes – SETRANS, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Licença de Instalação de Nº 000588/09 e processo de Nº 3039/09, referente à retomada das obras de construção de 100(cem) metros de cais do Porto de Luís Correia-PI.

Teresina, 30 de junho de 2011.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

A Secretaria Estadual de Transportes – SETRANS, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Licença de Instalação de Nº 000676/09 e processo de Nº 1293/09, referente aos serviços de implantação de pavimentação asfáltica na PI-221 (Altos/Alto Longá), com extensão de 38, 600 km.

Teresina, 30 de junho de 2011.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

OF. 409 e 410

LICENÇA AMBIENTAL

Pinheiro Combustíveis Ltda., Transportadora Pinheiro, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, o pedido de Licença de Operação/Autorização – LO para Transporte de Produtos Perigosos, nas rodovias do Estado do Piauí. Foi elaborado Estudo Ambiental / Plano de Transporte de Produtos Perigosos – PTPP.

P. P. 13018

ASSOCIAÇÃO BATISTA JOHNSTON
CNPJ – 10.302.987/0001-52
Rua Caramuru 581, Pindorama,
Parnaíba – PI

EXTRATO DO ESTATUTO DAABJ

A ASSOCIAÇÃO BATISTA JOHNSTON, fundada no dia vinte e três do mês de junho de dois mil e oito, na cidade de Parnaíba, estado do Piauí, com SEDE na Rua Caramuru n.º 581, bairro Pindorama, cidade de Parnaíba, estado do Piauí, tem como FINALIDADE atender com prioridade o desenvolvimento de programas de prevenção, tratamento e acompanhamento de pessoas em situação de risco pessoal e social através de obras sociais e educacionais. **TEMPO DE DURAÇÃO:** a entidade é por tempo indeterminado. **ADMINISTRAÇÃO:** são órgãos administrativos da associação a Assembleia Geral, a Diretoria, e o Conselho Fiscal, sendo que a Assembleia Geral é órgão soberano e constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO:** Constitui receitas da Associação às contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por órgãos da Administração Pública direta ou indireta. **REPRESENTAÇÃO:** Ao Presidente compete: Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial. Ao Conselho Fiscal compete: examinar, fiscalizar e dar parecer sobre a legalidade e exatidão das despesas. **REFORMA DO ESTATUTO:** Em Assembleia Geral Extraordinária para este fim específico. **EXTINÇÃO:** Somente em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, poderá ser deliberada a dissolução da Associação, mediante votação favorável de 2/3 dos associados presente à Assembleia. **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** em caso de extinção, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, ligada à Convenção Batista Brasileira – CBB.

Parnaíba, 23 de Junho de 2011

Francisco José dos Santos
Presidente da ABJ

P. P. 13020



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº. 1571/2011

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR/PI – DECLARA que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, localizada na Av. Luiz Cunha Nogueira, Nº 228, CEP: 64.965-000 no município de Cristalândia do Piauí-PI, inscrito sob o CNPJ Nº 06.554.299/0001-02 fica DISPENSADA do licenciamento ambiental para desenvolver as obras de Recuperação de estradas vicinais, no trecho da Sede a localidade Tabocal em área de 10, 825 m², na zona rural do município de Cristalândia, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes, conforme Art. 10 da Lei 6938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97.

Esta Dispensa tem como base as informações declaradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, constante do Requerimento de Pedido de Análise protocolado, nesta SEMAR sob o Processo Nº AA.130.1.0004797/11-00, de 22 de Junho de 2011.

O referido empreendimento continua sujeito ao cumprimento de normas e padrões ambientais vigentes, a fiscalização exercida pelos órgãos competentes, bem como do atendimento das demais exigências legais.

Deve-se manter uma cópia deste documento no local onde se encontra instalado o empreendimento/atividade. E, no caso de haver qualquer alteração no projeto deverá ser informada à SEMAR.

Teresina (PI), 30 de Junho de 2011.

Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LOCALIDADE BAIXÃO DA ROSA torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR-PI, os pedidos de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Outorga de Preventiva de 01(um) poço tubular na localidade: **BAIXÃO DA ROSA** município de NOVA SANTA RITA-PI. Bacia do Parnaíba e Sub-CANINDE com vistas a reservar 5.475 m³/ano: Latitude 08°14'8,57"S e Longitude 41°57'34,96" W, para abastecimento humano e animal.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS DA LOCALIDADE RODRIGUES torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR-PI, os pedidos de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Outorga de Preventiva de 01(um) poço tubular na localidade: **MONTE OREBE** município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. Bacia do Parnaíba e Sub-CANINDE com vistas a reservar 5.475 m³/ano: Latitude 08°19'20,4"S e Longitude 42°20'49,18" W, para abastecimento humano e animal.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ASSENTAMENTO BOA FÉ torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR-PI, os pedidos de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Outorga de Preventiva de 01(um) poço tubular na localidade: **ASSENTAMENTO BOA FÉ** município de FRANCISCO AIRES-PI. Bacia do Parnaíba e Sub-CANINDE com vistas a reservar 5.475 m³/ano: Latitude 06°38'49,10"S e Longitude 42°42'19" W, para abastecimento humano e animal.

EÓLICA CAJUEIRO DA PRAIA LTDA
CNPJ: 10.288.406/0001-75

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, a Prorrogação de Licença Prévia nº D000158/11 com validade até 28/02/2012, para implantação da Usina Eólio-Elétrica Cajueiro da Praia I, situada no município de Cajueiro da Praia/PI. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMAR.

P. P. 13022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

316120348

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF

87800885 SSP CE

CPF

327.433.609-30

DATA NASCIMENTO

28/02/1965

RUAÇÃO

COSMO JOSE DOS SANTOS

MARIA JOSE COIMBRA DOS SANTOS

PERMISSÃO

PERMISSÃO

ACC

CAI HAB

AD

VALIDADE

25/05/2011

FINABILITACAO

26/05/2010

04950130390

OBSERVAÇÕES

A

316120348

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO PORTADOR

Francisco Jose dos Santos

LOCAL

PARNAYBA

DATA EMISSÃO

26/05/2010

ASSINATURA DO EMISSOR

W. A. L.

WELINGTON CARVALHO CARVALHO

DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

30656966144

PI005365236

DETRAN - PI (PIAUI)



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18 / 08 / 11

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Guilherme

para relatar.

Em 18 / 08 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

PROCESSO : AL 1238/11
PROJETO DE LEI Nº 124/2011
AUTORA: DEPUTADA REJANE DIAS
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno , apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 124/11 de autoria da Deputada Rejane Dias **que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação Batista Johnston.**

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

No fito de analisar a presente proposição para o parecer

competente, imprescindível o paralelo da documentação acostada aos autos do presente projeto com as normas vigentes da Lei Ordinária nº 5.447 de 24 de maio de 2005, **que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações instaladas ou com sede no Estado do Piauí.**

Neste sentido, passa-se à análise dos requisitos exigidos para a declaração de utilidade pública.

A lei retro referida exige que o ente a ser declarado como de utilidade pública atenda os seguintes ditames *in verbis*:

Art. 1º As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A declaração de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada estar constituída há, pelo menos, um ano e instruir o requerimento com as seguintes provas:

- a) possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde

que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período;

e) que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral.

§ 1º Os requisitos da alínea “c”, se não constarem do Estatuto, deverão ser objeto de declaração formal, firmada pela diretoria da entidade.

§ 2º A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios ou balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º A falta de quaisquer dos documentos enumerados nas alíneas “a”, “b” e “c” em até trinta dias, ensejará a que o processo seja arquivado.

Nesse diapasão, passemos ao voto:

Compulsando-se os autos página 03 percebe-se que a entidade atende ao primeiro requisito constante no art. 2º *caput*, qual seja a exigência de , no mínimo, um ano de existência da fundação legalmente constituída, vez que de acordo certidão às fls 05 a fundação da associação data do ano de 2008.

De outro giro, referida associação cumpre os requisitos da lei assim definidos e comprovados, vejamos:

1. Personalidade Jurídica fls 05 - Registro de Pessoas Jurídicas – Cartório Bezerra 2º Ofício Parnaíba-PI. (art. 2º, alínea “a”), **inclusive com a juntada do CNPJ.**

2. Juntada do estatuto, onde se percebe o pleno exercício das atividades fins, (art. 2º, alínea “b”).

3. Cumprimento ao art. 2º alínea “c” da Lei 5.447/05, vez que o art. 35 do Estatuto da Entidade em análise deixa claro a proibição de qualquer gratificação, bonificação a sócios ou a diretores ou fundadores (fls.12); bem como atende o preceito legal que indica no sentido de em caso de dissolução de seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, o que

se percebe no texto do Parágrafo único do art. 37 de referido estatuto.

4. Atendeu, outrossim, a exigência da obrigatoriedade de publicar anualmente a demonstração da receita.

Outras documentações foram juntadas, corroborando com a legalidade da presente proposição, tais como: certidões de antecedentes criminais dos diretores, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Desta forma, preenchidos os requisitos necessários à Declaração de Reconhecimento de Utilidade Pública, esta relatoria, diante dos argumentos jurídicos supra, bem como pela boa técnica legislativa, regimentalidade, legalidade e constitucionalidade, **esta Relatoria é pelo parecer favorável a tramitação da proposição em estudo**, assim, opinamos pela tramitação normal do presente projeto de Lei.

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

folha 3

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 12 de setembro de 2011.

Relatório
Cor
Justiça
Relator
Presidente da Comissão
Justiça

APROVADO A UNANIMIDADE
DEP. GUSTAVO NEIVA 20/09/11
RELATOR
Presidente da Comissão